
Pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 925175-51/2026

De MSC Licitações <msc.licitacoes@morningstar.com.br>

Data Sex, 31/07/2026 16:17

Para Cx. Postal - Licitação <licitacao@confea.org.br>

Ref.: Pedido de esclarecimento referente à qualificação técnica (itens 10.7.3, 10.7.4 e 10.7.8.4 do Termo de Referência nº 46/2026)

MORNING STAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ nº 06.038.409/0001-83, interessada no certame, vem, tempestivamente (item 16 do Edital – até 3 dias úteis antes de 13/08/2026), solicitar esclarecimento das seguintes questões, para subsidiar a elaboração de sua proposta e habilitação:

1. Item 10.7.8.4: as atividades listadas (modelagem/redesenho de processos, automação, desenvolvimento de aplicativos móveis, painéis gerenciais, implantação e integração em microsserviços) podem ser comprovadas pelo somatório de mais de um atestado, ou devem constar, simultaneamente, de um único atestado?

2. Itens 10.7.3.1.1 e 10.7.8.4: considerando que a menção a “Flutter e Firebase” é expressamente exemplificativa, requer-se confirmação de que, para fins de comprovação do requisito de “desenvolvimento de aplicativos móveis”, serão aceitas tecnologias funcionalmente equivalentes de disponibilização de soluções em dispositivos móveis, incluindo: **(i) React Native, framework de desenvolvimento de aplicativos móveis que tem o React como tecnologia-base; (ii) Progressive Web Apps (PWA); e (iii) aplicações web responsivas acessíveis em dispositivos móveis, inclusive desenvolvidas em React, Angular ou frameworks equivalentes.** Confirma-se tal aceitação?

3. Item 10.7.3: qual o percentual mínimo dos quantitativos estimados a ser comprovado e quais as parcelas de maior relevância consideradas para a habilitação técnica?

4. Item 10.7.4: confirma-se que basta comprovar pelo menos 2 (duas) das tecnologias listadas em cada grupo (bancos de dados e servidores de aplicação), admitido o somatório de atestados?

Requer-se a resposta com divulgação a todos os interessados, nos termos do item 16.2 do Edital.

Atenciosamente,



MORNING STAR
consulting

Microsoft
Partner

Gold Data Analytics
Silver Data Platform

Área de Licitações

MSC Licitações

Msc.licitacoes@morningstar.com.br

www.morningstar.com.br



QUESTIONAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO

Fábrica de Software

Nº 925175-51/2026

Processo: 00.000533/2026-39

Empresa: MORNING STAR CONSULTORIA ADMINISTRATIV LTDA

Documento SEI nº 1628077

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, deverão ser públicas.

Questionamento 1

Item 10.7.8.4: as atividades listadas (modelagem/redesenho de processos, automação, desenvolvimento de aplicativos móveis, painéis gerenciais, implantação e integração em microserviços) podem ser comprovadas pelo somatório de mais de um atestado, ou devem constar, simultaneamente, de um único atestado?

Resposta

Sim. Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência da licitante compatível com o objeto da contratação e comprovem a execução dos serviços exigidos pelo Termo de Referência.

O item 10.7.8.4 exige a comprovação de experiência na execução do ciclo de desenvolvimento de soluções baseado em processos, contemplando as atividades descritas, não estabelecendo a obrigatoriedade de que todas tenham sido executadas em um único contrato ou estejam reunidas em um único atestado.

O CONFEA avaliará o conjunto documental apresentado para verificar a compatibilidade técnica da experiência da licitante com o objeto da contratação.

Questionamento 2

Itens 10.7.3.1.1 e 10.7.8.4: considerando que a menção a “Flutter e Firebase” é expressamente exemplificativa, requer-se confirmação de que, para fins de comprovação do requisito de “desenvolvimento de aplicativos móveis”, serão aceitas tecnologias funcionalmente equivalentes de disponibilização de soluções em dispositivos móveis, incluindo: (i) React Native, framework de desenvolvimento de aplicativos móveis que tem o React como tecnologia-base; (ii) Progressive Web Apps (PWA); e (iii) aplicações web responsivas acessíveis em dispositivos móveis, inclusive desenvolvidas em React, Angular ou frameworks equivalentes. Confirma-se tal aceitação?

Resposta

Sim.

O item 10.7.3.1.1 relaciona tecnologias existentes no ambiente CONFEA/CREAs ou que poderão ser utilizadas em projetos futuros, possuindo caráter exemplificativo e representando o



ecossistema tecnológico atualmente adotado pelo CONFEA. O próprio Termo de Referência indica tecnologias "existentes... ou que serão utilizadas em projetos futuros", evidenciando que não se trata de relação exaustiva.

Assim, para comprovação da capacidade técnico-operacional, poderão ser aceitas tecnologias funcionalmente equivalentes que demonstrem experiência no desenvolvimento de aplicações móveis, desde que compatíveis com o objeto contratado e aptas a evidenciar capacidade técnica equivalente.

Questionamento 3

Item 10.7.3: qual o percentual mínimo dos quantitativos estimados a ser comprovado e quais as parcelas de maior relevância consideradas para a habilitação técnica?

Resposta

O Termo de Referência não estabelece percentual mínimo dos quantitativos estimados para comprovação da capacidade técnico-operacional. A exigência de habilitação técnica está fundamentada na demonstração de experiência compatível com o objeto da contratação, mediante a comprovação de serviços efetivamente executados por período mínimo de 12 (doze) meses, conforme previsto no item 10.7 do Termo de Referência.

Em observância ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração definiu requisitos de qualificação técnica compatíveis com a natureza, a complexidade e a relevância do objeto licitado, visando assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para a adequada execução dos serviços.

As parcelas de maior relevância técnica correspondem às atividades essenciais que caracterizam o objeto da contratação, descritas nos itens 10.7.3 a 10.7.8 do Termo de Referência, destacando-se, entre outras:

- desenvolvimento de aplicações para automação e integração de processos;
- arquitetura baseada em APIs e microsserviços;
- desenvolvimento de aplicações móveis;
- implementação de painéis gerenciais (dashboards);
- desenvolvimento de soluções envolvendo Ciência de Dados e Inteligência Artificial;
- arquitetura corporativa de soluções.

Assim, a habilitação técnica será aferida pela comprovação de experiência na execução dessas atividades, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, não havendo exigência de comprovação de percentual mínimo dos quantitativos estimados da contratação.



Questionamento 4

Item 10.7.4: confirma-se que basta comprovar pelo menos 2 (duas) das tecnologias listadas em cada grupo (bancos de dados e servidores de aplicação), admitido o somatório de atestados?

Resposta

Sim.

O item 10.7.4 estabelece expressamente a comprovação de experiência em pelo menos dois bancos de dados e pelo menos dois servidores de aplicação, não exigindo experiência em todas as tecnologias listadas.

Também será admitida a comprovação mediante o conjunto dos atestados apresentados, desde que evidenciem, em seu conjunto, a experiência exigida.